

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de tramitação dos requerimentos de conversão de fração das férias dos magistrados em abono pecuniário, regulamentada pela Resolução nº 16/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência do Tribunal de Justiça resolver os casos omissos relativos à matéria de que trata a Resolução nº 16/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode estabelecer critérios objetivos para balizar suas decisões, RESOLVE:

Art. 1º Para efeito da fruição do benefício a que se refere a Resolução nº 16/2016, serão considerados apenas os períodos indicados na escala anual de férias, devidamente disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico no mês de dezembro do ano precedente ao da sua execução.

§1º A elaboração da escala anual de férias observará os termos da Resolução nº 07/2011, alterada pela Resolução nº 01/2012, devendo ser indicado, para cada interregno de férias escalado, o período e o ano a que se refere.

§2º. O magistrado poderá, visando a conversão, indicar períodos de férias regulares e outros ressalvados, observado sempre o limite de conversão de (20) vinte dias no ano civil.

§3º. O período de férias indicado na escala anual, que seja fato gerador do respectivo pedido de abono pecuniário, deverá corresponder, no mínimo, ao triplo do período a ser indenizado.

Art. 2º. Os requerimentos de conversão de fração das férias dos magistrados em abono pecuniário observarão o modelo do Anexo Único, e deverão ser encaminhados, por meio digital, à Presidência do Tribunal de Justiça, quando se tratar de magistrado do 2º Grau ou Juiz com exercício no interior do Estado e, com relação a magistrado com exercício na Comarca de Fortaleza, ao Diretor do Fórum da Capital, com as seguintes informações:

a) a observância do prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início das férias indicado na escala;

b) a indicação de que a conversão de fração atende a imperiosa necessidade do serviço;

c) o período de férias a ser usufruído, com respectivos números de dias de afastamento;

d) Declaração do interessado de que está ciente, em face do pedido de conversão de fração das férias, da impossibilidade de interromper ou ressaltar o período indicado para gozo, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução nº 16/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Para o deferimento do abono pecuniário, deverá ser observada, além dos requisitos contidos na Resolução nº 16/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a devida fundamentação da imperiosa necessidade do serviço que justifique a conversão.

Art. 3º. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá, com relação aos membros dos Órgãos Diretivos do Tribunal, membros do Tribunal Regional Eleitoral, magistrados convocados para auxiliar ou responder em Tribunais e Corregedorias, Diretor e Coordenador da Escola Superior da Magistratura, Diretor e Vice-Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, mediante requerimento fundamentado, autorizar, excepcionalmente a interrupção ou a ressalva do período de férias, com relação ao qual, parte dele foi convertida em pecúnia.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo importa na impossibilidade de indenização do período remanescente, devendo ser usufruído pelo magistrado durante a atividade funcional.

Art. 4º. O abono pecuniário relativo à conversão de fração das férias dos magistrados será pago com o terço constitucional de férias, excepcionada a hipótese do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 5º. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá, em face da inexistência de disponibilidade financeira, equacionar os períodos solicitados de conversão de férias em abono pecuniário, informando previamente aos solicitantes, para fins de ajuste, de modo que todos possam ser contemplados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º. Em razão do disposto no art. 9º da Resolução nº 16/2016, exclusivamente para o ano de 2016, apenas no caso de o magistrado não possuir, após a publicação da citada Resolução, períodos de férias já estabelecidos na escala anual aptos a lhe facultar a conversão em pecúnia, poderá indicar, dentre outros períodos ressalvados, aquele que pretende ver indenizado.

Parágrafo único. Optando o magistrado pela hipótese contida no caput deste artigo, o período de férias remanescente ao indenizado será incluído de forma obrigatória na escala de férias relativa ao ano de 2017, vedada a sua indenização, a qualquer título.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2016.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I – IN Nº 01/2016

NOME _____

ENDEREÇO _____

COMPLEMENTO: _____ TELEFONE: _____

UNIDADE JUDICIÁRIA DE EXERCÍCIO _____

REQUER AO

() PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA () DIRETOR DO FÓRUM

Requer a conversão de fração das férias em abono pecuniário, na conformidade da Resolução nº 016/2016 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Período/ano de referência das férias constantes na escala anual: _____

Período que solicita a conversão (§2º do art. 3º da Res. 16/2016): _____

Estou ciente do que dispõe a alínea "d" c.c parágrafo único do art. 1º da IN nº 01/2016 – TJCE

"d) Declaração do interessado de que está ciente, em face do pedido de conversão de fração das férias, da impossibilidade de interromper ou ressaltar o período indicado para gozo, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução nº 16/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça."

JUSTIFICATIVA

ANEXOS

Local _____ . Data ____/____/_____

ASSINATURA DO REQUERENTE

PORTARIA Nº 1050/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os Senhores Desembargadores:

DATA	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
25/06/2016 (Sábado)	Francisco Barbosa Filho
26/06/2016 (Domingo)	Emanuel Leite Albuquerque

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 22 de junho de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1076/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça, na Sessão Ordinária nº 17/2016, de 16 de junho de 2016, *ad referendum* do Tribunal Pleno, ao apreciar o ofício nº 26/2016, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Nonato da Silva Santos,

RESOLVE prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 8501791-31.2013.8.06.0026, instaurado pela Portaria nº 2742/2015, de 10 de dezembro de 2015 e publicada no DJE de 17 de dezembro de 2015, em desfavor do Dr. Túlio Eugênio dos Santos, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 de junho de 2016.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Presidente do TJCE

PORTARIA Nº 657/2016-SGP/SEGER

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Secretário Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 1785/2015, disponível no Diário da Justiça de 14 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8510871-92.2016.8.06.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou, Assessora da 2ª Câmara Criminal, símbolo GAJ-1, matrícula nº 1980, para substituir Adriano de Carvalho Scipião, Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, matrícula nº 201712, lotado no Gabinete do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 03/06/2016 a 02/07/2016, e designar Maria Celeste Moreira Neta, Analista Judiciária SPJNS, matrícula nº 1533, para substituir a Assessora de Câmara supracitada, pelo mesmo período.

Art. 2º. Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.